



OFÍCIO CIRCULAR Nº <sup>268</sup> /2017 – SES/GABSEC

PROTÓCOLO - 46978  
SGD nº 201700059/  
Data 15/05/17

Palmas - TO, 10 de maio de 2017.

As Suas Senhorias os(as) Senhores(as)  
**SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE**  
Estado do Tocantins

Assunto: **Alteração do cronograma para realização do 2º Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA).**

Senhores(as) Secretários(as),

Após cumprimentá-los(as), a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio da Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses, vem comunicar a alteração do cronograma para realização do **2º Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*** do corrente ano, anteriormente acordado entre as datas de 19 a 23 junho, passando a ser realizado, agora, **até o dia 16 de junho de 2017**. Dessa forma, a organização do período para realização do 2º levantamento ficará a critério do município, respeitando a data limite supracitada. O envio dessas informações deverá ocorrer até o terceiro dia útil após o término do levantamento.

Ressaltamos que o motivo da alteração dessas datas se fez necessária para conferir a garantia do repasse financeiro aos municípios, conforme a publicação da Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016 (anexa), haja vista que o prazo final de entrega dos dados do LIRAA já consolidados pelo Estado é até 30 de junho de 2017. Portanto, para evitar o descumprimento do prazo de entrega, caso ocorra algum erro no processo, retificamos a data que fora estabelecida inicialmente.

Reiteramos também que os municípios poderão realizar quantos Levantamentos de Índice Rápido para *Aedes aegypti* entender necessário, pois tal atividade contribui com a geração de informações oportunas para aumentar a eficácia do combate ao vetor Aedes.

Em caso de dúvidas, por gentileza, entre em contato com a Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses pelo e-mail [salaestadual.to@gmail.com](mailto:salaestadual.to@gmail.com) ou pelos telefones (63) 3218-3374/4882/3210.

Atenciosamente,

**LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA**  
Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde

Liliana Rosicler T. N. Fava  
Superintendente de Vig.,  
Promoção e Proteção à Saúde

SVPPS/DVEDVZ

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br)



PORTARIA Nº 3.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 02 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas;

Considerando os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos da dengue no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevado número de óbitos;

Considerando a febre de chikungunya no Brasil, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelo mosquito *Ae. aegypti*, mesmo transmissor da dengue, amplamente distribuídos no país;

Considerando também o vírus Zika e sua rápida dispersão para todas as regiões do país, o que tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de Guillan Barré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle do mosquito *Ae. aegypti*; Considerando a necessidade de realização de levantamentos de índices de infestação para ser utilizado como ferramenta para qualificação das ações de prevenção e controle do mosquito *Ae. aegypti* e o envio das informações para o nível federal, resolve:

Art. 1º Fica autorizado repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

Art. 2º Os recursos financeiros corresponderão a R\$ 152.103.611,63 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos), a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo de Saúde do Distrito Federal em duas parcelas, conforme anexo I. § 1º A primeira parcela, no valor total de R\$ 91.262.145,48 (noventa e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), será repassada a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 2º O repasse da segunda parcela, no valor total de R\$ 60.841.423,17 (sessenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), está condicionado aos critérios descritos nos artigos 3º e 4º.

Art. 3º Para o recebimento da segunda parcela os Municípios e o Distrito Federal deverão atender os seguintes critérios:

I - realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* - LIRAA nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com mais de 2.000 imóveis, conforme descrito no manual técnico Levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti* - LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil: metodologia para avaliação dos índices de Breteau e Predial e tipo de recipientes;

II - realizar o levantamento por meio do Levantamento de Índice Amostral - LIA, nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue; e

III - realizar monitoramento por ovitrampa ou larvitrampa nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue. Parágrafo único. Excepcionalmente serão consideradas as metodologias alternativas de levantamento de índices executadas pelos municípios, desde que repassada a informação para o nível federal na forma estabelecida no artigo 4º.

Art. 4º As informações geradas, após o atendimento dos critérios descritos no artigo 3º, deverão ser consolidadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e enviadas, até o dia 30 de junho de 2017, para o Ministério da Saúde, conforme estabelecido abaixo:

I - os resultados do LIRAA deverão ser consolidados pelo instrumento disponibilizado pelo Ministério da Saúde (Sistema LIRAA);

II - as informações referentes ao inciso II do artigo 3º serão encaminhadas em planilha padronizada, conforme modelo constante do anexo II; e

III - as informações referentes ao inciso III e parágrafo único do artigo 3º serão encaminhadas em planilha padronizada, conforme modelo constante no anexo III.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 9º O FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 10. Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## Anexo 1

UF	Cód. IBGE	Município	Valor Total (R\$)	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)
TO	170025	Abreulândia	3.648,10	2.188,86	1.459,24
TO	170030	Aguiarnópolis	6.779,42	4.067,65	2.711,76
TO	170035	Aliança do Tocantins	6.287,04	3.772,22	2.514,81
TO	170040	Almas	8.298,24	4.978,94	3.319,29
TO	170070	Alvorada	9.279,44	5.567,66	3.711,77
TO	170100	Ananás	11.002,44	6.601,46	4.400,97
TO	170105	Angico	3.931,96	2.359,17	1.572,78
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	5.198,89	3.119,33	2.079,55
TO	170130	Aragominas	7.943,33	4.765,99	3.177,33
TO	170190	Araguacema	7.567,82	4.540,69	3.027,12
TO	170200	Araguaçu	9.680,74	5.808,44	3.872,29
TO	170210	Araguaína	197.037,16	118.222,29	78.814,86
TO	170215	Araguanã	6.124,94	3.674,96	2.449,97
TO	170220	Araguatins	37.002,99	22.201,79	14.801,19
TO	170230	Arapoema	7.524,31	4.514,58	3.009,72
TO	170240	Arraias	12.152,00	7.291,20	4.860,80
TO	170255	Augustinópolis	19.216,03	11.529,61	7.686,41
TO	170270	Aurora do Tocantins	4.240,75	2.544,45	1.696,30
TO	170290	Axixá do Tocantins	10.755,39	6.453,23	4.302,15
TO	170300	Babaçulândia	11.806,70	7.084,02	4.722,68
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.982,69	2.389,61	1.593,07
TO	170307	Barra do Ouro	5.034,29	3.020,57	2.013,71
TO	170310	Barrolândia	6.197,31	3.718,38	2.478,92
TO	170320	Bernardo Sayão	5.105,01	3.063,00	2.042,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	5.081,46	3.048,87	2.032,58
TO	170360	Brasilândia Do Tocantins	3.631,80	2.179,08	1.452,72
TO	170370	Brejinho de Nazaré	6.046,39	3.627,83	2.418,55
TO	170380	Buriti do Tocantins	11.796,24	7.077,74	4.718,49
TO	170382	Cachoeirinha	3.622,92	2.173,75	1.449,16
TO	170384	Campos Lindos	10.333,94	6.200,36	4.133,57
TO	170386	Cariri do Tocantins	4.756,98	2.854,18	1.902,79
TO	170388	Carmolândia	3.692,06	2.215,23	1.476,82
TO	170389	Carrasco Bonito	4.549,75	2.729,85	1.819,90
TO	170390	Caseara	5.712,10	3.427,26	2.284,84
TO	170410	Centenário	3.713,14	2.227,88	1.485,25
TO	170460	Chapada de Areia	3.614,53	2.168,71	1.445,81
TO	170510	Chapada da Natividade	3.882,03	2.329,21	1.552,81
TO	170550	Colinas do Tocantins	36.668,50	22.001,10	14.667,40
TO	170555	Combinado	5.418,58	3.251,14	2.167,43
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.792,12	2.875,27	1.916,84
TO	170600	Couto Magalhães	6.013,16	3.607,89	2.405,26
TO	170610	Cristalândia	8.163,62	4.898,17	3.265,44
TO	170625	Crixás do Tocantins	3.672,35	2.203,41	1.468,94

TO	170650	Darcinópolis	6.528,52	3.917,11	2.611,40
TO	170700	Dianópolis	23.044,93	13.826,95	9.217,97
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	7.442,17	4.465,30	2.976,86
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	8.022,90	4.813,74	3.209,16
TO	170730	Dueré	5.299,23	3.179,53	2.119,69
TO	170740	Esperantina	11.678,54	7.007,12	4.671,41
TO	170755	Fátima	4.440,59	2.664,35	1.776,23
TO	170765	Figueirópolis	6.020,71	3.612,42	2.408,28
TO	170770	Filadélfia	9.626,02	5.775,61	3.850,40
TO	170820	Formoso do Araguaia	20.421,96	12.253,17	8.168,78
TO	170825	Fortaleza do Tobocão	3.636,49	2.181,89	1.454,59
TO	170830	Goianorte	5.735,94	3.441,56	2.294,37
TO	170900	Goiatins	14.221,48	8.532,88	5.688,59
TO	170930	Guaraí	27.066,11	16.239,66	10.826,44
TO	170950	Gurupi	89.986,08	53.991,64	35.994,43
TO	170980	Ipueiras	3.825,76	2.295,45	1.530,30
TO	171050	Itacajá	8.349,00	5.009,40	3.339,60
TO	171070	Itaguatins	6.715,51	4.029,30	2.686,20
TO	171090	Itapiratins	4.288,05	2.572,83	1.715,22
TO	171110	Itaporã do Tocantins	3.557,20	2.134,32	1.422,88
TO	171150	Jauá do Tocantins	4.322,07	2.593,24	1.728,82
TO	171180	Juarina	3.552,23	2.131,33	1.420,89
TO	171190	Lagoa da Confusão	15.074,73	9.044,83	6.029,89
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.599,15	2.759,49	1.839,66
TO	171200	Lajeado	4.247,39	2.548,43	1.698,95
TO	171215	Lavandeira	3.791,42	2.274,85	1.516,56
TO	171240	Lizarda	4.353,17	2.611,90	1.741,26
TO	171245	Luzinópolis	3.777,58	2.266,54	1.511,03
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	5.489,23	3.293,53	2.195,69
TO	171270	Mateiros	4.946,42	2.967,85	1.978,56
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.945,61	2.367,36	1.578,24
TO	171320	Miracema do Tocantins	31.399,92	18.839,95	12.559,96
TO	171330	Miranorte	14.495,83	8.697,49	5.798,33
TO	171360	Monte do Carmo	8.230,01	4.938,00	3.292,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	3.665,66	2.199,39	1.466,26
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.988,22	4.192,93	2.795,28
TO	171395	Muricilândia	3.994,01	2.396,40	1.597,60
TO	171420	Natividade	10.221,86	6.133,11	4.088,74
TO	171430	Nazaré	4.861,97	2.917,18	1.944,78
TO	171488	Nova Olinda	12.652,07	7.591,24	5.060,82
TO	171500	Nova Rosalândia	4.684,81	2.810,88	1.873,92
TO	171510	Novo Acordo	4.734,61	2.840,76	1.893,84
TO	171515	Novo Alegre	3.575,81	2.145,48	1.430,32
TO	171525	Novo Jardim	3.682,90	2.209,74	1.473,16
TO	171550	Oliveira de Fátima	3.642,55	2.185,53	1.457,02
TO	171570	Palmeirante	6.275,98	3.765,58	2.510,39

TO	171575	Palmeirópolis	8.330,45	4.998,27	3.332,18
TO	171610	Paraíso do Tocantins	52.694,75	31.616,85	21.077,90
TO	171620	Paraná	11.798,99	7.079,39	4.719,59
TO	171630	Pau D'Arco	5.384,04	3.230,42	2.153,61
TO	171650	Pedro Afonso	14.035,10	8.421,06	5.614,04
TO	171660	Peixe	12.283,59	7.370,15	4.913,43
TO	171665	Pequizeiro	5.979,44	3.587,66	2.391,77
TO	171670	Colméia	9.449,77	5.669,86	3.779,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	5.133,50	3.080,10	2.053,40
TO	171720	Piraquê	3.596,27	2.157,76	1.438,50
TO	171750	Plum	8.119,61	4.871,76	3.247,84
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	5.229,18	3.137,50	2.091,67
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	8.510,86	5.106,51	3.404,34
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.701,68	2.221,00	1.480,67
TO	171820	Porto Nacional	56.461,07	33.876,64	22.584,42
TO	171830	Praia Norte	9.072,15	5.443,29	3.628,86
TO	171840	Presidente Kennedy	4.302,05	2.581,23	1.720,82
TO	171845	Pugmil	3.715,15	2.229,09	1.486,06
TO	171850	Recursolândia	4.705,66	2.823,39	1.882,26
TO	171855	Riachinho	5.094,31	3.056,58	2.037,72
TO	171865	Rio da Conceição	3.840,80	2.304,48	1.536,32
TO	171870	Rio dos Bois	3.676,87	2.206,12	1.470,74
TO	171875	Rio Sono	7.212,36	4.327,41	2.884,94
TO	171880	Sampaio	5.006,08	3.003,64	2.002,43
TO	171884	Sandolândia	3.952,89	2.371,73	1.581,15
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.945,10	4.767,06	3.178,04
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.820,33	2.292,19	1.528,13
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	3.688,47	2.213,08	1.475,38
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	5.378,91	3.227,34	2.151,56
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	3.718,27	2.230,96	1.487,30
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	3.578,34	2.147,00	1.431,33
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.686,87	3.412,12	2.274,74
TO	172015	São Félix do Tocantins	3.675,04	2.205,02	1.470,01
TO	172020	São Miguel do Tocantins	12.566,27	7.539,76	5.026,50
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.624,60	2.174,76	1.449,84
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	5.232,70	3.139,62	2.093,08
TO	172049	São Valério	4.884,43	2.930,65	1.953,77
TO	172065	Silvanópolis	5.985,24	3.591,14	2.394,09
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	10.221,85	6.133,11	4.088,74
TO	172085	Sucupira	3.708,35	2.225,01	1.483,34
TO	172090	Taguatinga	17.602,32	10.561,39	7.040,92
TO	172093	Taipas do Tocantins	3.678,50	2.207,10	1.471,40
TO	172097	Talismã	3.804,32	2.282,59	1.521,72
TO	172100	Palmas	346.186,28	207.711,76	138.474,51
TO	172110	Tocantinia	8.501,57	5.100,94	3.400,62
TO	172120	Tocantinópolis	25.370,61	15.222,36	10.148,24

TO	172125	Tupirama	3.795,20	2.277,12	1.518,08
TO	172130	Tupiratins	3.878,74	2.327,24	1.551,49
TO	172208	Wanderlândia	12.495,74	7.497,44	4.998,29
TO	172210	Xambioá	12.951,66	7.770,99	5.180,66
<b>Total</b>			<b>1775337,39</b>	<b>1065201,91</b>	<b>710134,4</b>

Nota: Anexos 2 e 3 na versão publicada no DOU de 29 de dezembro de 2016